



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Bruno Aguiar Barbosa Braga		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Larissa Mendes Barbosa Braga, na North Butler High School na cidade de Green, no Estado de Iowa - USA.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Viera		
SPU Nº 05174451-1	PARECER: 0443/2005	APROVADO: 02.08.2005

I – RELATÓRIO

Bruno Aguiar Barbosa Braga, responsável por Larissa Mendes Barbosa Braga, residente na Rua Carlos Vasconcelos, 2056, Aldeota, nesta Capital, mediante Processo nº 05174451-1, solicita a este Colegiado equivalência dos estudos concluídos pela aluna na North Butler High School, na cidade de Green, Estado de Iowa – USA, no período de agosto de 2004 a maio de 2005 para fins de continuidade de estudos em nível superior.

Os documentos apresentados foram:

- Histórico escolar da escola americana autenticado pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, traduzido por tradutor público juramentado;
- Histórico escolar e ficha individual fornecidos pelo Colégio Christus.

A referida aluna cursou no Brasil a 1ª série e o 1º semestre da 2ª série do ensino médio, tendo obtido excelentes notas, depois transferiu-se para a escola americana onde estudou e concluiu a 12ª série o que corresponde no sistema de ensino brasileiro à 3ª série do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal na Lei nº 9394/96 e especificamente na Resolução nº 364/2000, deste Conselho. A carga horária total de estudos foi de 2577 o que ultrapassa o mínimo exigido no ensino médio no Brasil.

III – VOTO DA RELATORA

Somos de opinião que os estudos feitos por Larissa Mendes Barbosa Braga na North Butler High School da cidade de Green no Estado de Iowa-USA, devem ser reconhecidos como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro, para fins de continuidade de estudos em nível superior desde que seja aprovada em processo seletivo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0443/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 02 de agosto de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC